



Belo Horizonte, 05 de fevereiro de 2018.

**PORTARIA DA COORDENAÇÃO GERAL DE CURSOS Nº 02/2018**

**ALTERA A PORTARIA DA 01/2014, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014, QUE INSTITUI OS CRITÉRIOS DE FUNCIONAMENTO E PARTICIPAÇÃO DOCENTE E DISCENTE EM PROJETOS DO PROGRAMA DE PESQUISA, DIVULGAÇÃO E PRODUÇÃO CIENTÍFICA – PPDC – DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO DA FEAMIG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Coordenador Geral de Cursos da Faculdade de Engenharia de Minas Gerais – **FEAMIG** –, responsável acadêmico pela Instituição, no uso de suas atribuições regimentais, considerando:

- 1) a Portaria 01/2014 da Diretoria Acadêmica da **FEAMIG**, de 27 de fevereiro de 2014;
- 2) a necessidade de estimular a participação de seus estudantes em atividades de iniciação científica, sob orientação docente;
- 3) as disponibilidades financeiras da entidade Mantenedora, o Instituto Educacional Cândida de Souza - **IECS**; e
- 4) as possibilidades de parcerias e/ou convênios com Instituições de fomento à Pesquisa,



**RESOLVE:**

Art. 1º - Alterar os critérios de funcionamento e de participação dos estudantes e docentes nos Projetos de Iniciação Científica promovidos pelo Programa de Pesquisa, Divulgação e Produção Científica – **PPDC** – da **FEAMIG**, estabelecidos pela Portaria DA 01/2014 da Diretoria Acadêmica FEAMIG, de 27 de fevereiro de 2014, conforme disposto nesta Portaria.

§ 1º - Cada Projeto terá duração máxima de dez meses; será desenvolvido nos meses de fevereiro, março, abril, maio, junho, julho agosto, setembro, outubro e novembro.

§ 2º - Os períodos de orientação, períodos para entrega dos relatórios de orientação, mês da concessão da bolsa ao estudante bolsista, o percentual da bolsa de estudos e o mês de remuneração do docente orientador estão discriminados na tabela abaixo:

| <b>Período de Orientação</b> | <b>Período para depósito do Relatório de Orientação</b> | <b>Bolsa ao Aluno (Boleto do Mês)</b> | <b>Percentual da Bolsa</b> | <b>Remuneração do Orientador</b> |
|------------------------------|---|---------------------------------------|----------------------------|----------------------------------|
| 01/02 a 28/2                 | 01/03 a 10/03   | Abril                                 | 50                         | Abril                            |
| 01/03 a 31/03                | 01/04 a 10/04   | Maio                                  | 50                         | Maio                             |
| 01/04 a 30/04                | 01/05 a 10/05   | Junho                                 | 50                         | Junho                            |
| 01/05 a 31/05                | 01/06 a 10/06   | Julho                                 | 50                         | Julho                            |
| 01/06 a 30/06                | 01/07 a 10/07   | Agosto                                | 50                         | Agosto                           |
| 01/07 a 30/07                | 01/08 a 10/08   | Setembro                              | 50                         | Setembro                         |
| 01/08 a 30/08                | 01/09 a 10/09   | Outubro                               | 50                         | Outubro                          |
| 01/09 a 31/09                | 01/10 a 10/10   | Novembro                              | 50                         | Novembro                         |
| 01/10 a 30/10                | 01/11 a 10/11   | Dezembro                              | 50                         | Dezembro                         |
| 01/11 a 30/11                | 01/12 a 10/12   | Janeiro                               | 50                         | Janeiro                          |

§ 3º - Independente da data de seu início, todo Projeto de Iniciação Científica finda em 30 de novembro do ano em curso.

§ 4º - O percentual da bolsa de estudos aplicar-se-á sobre o valor do boleto da mensalidade do estudante no mês de referência (conforme tabela).

§ 5º - Em cada Projeto de Iniciação Científica participarão um único docente orientador e um único estudante bolsista, ambos obrigatórios.

§ 6º Com caráter não obrigatório, poderão participar estudantes voluntários e um co-orientador;



§ 7º - O professor Orientador de conteúdo fará jus, a título de remuneração, a 1h/a base por mês e por projeto orientado, cujo valor será o definido pela Convenção Coletiva de Trabalho (CCT).

§ 8º - Os estudantes bolsistas deverão estar regularmente matriculados em qualquer curso de graduação da **FEAMIG**.

§ 9º - Os estudantes bolsistas deverão cumprir carga horária semanal de 12 horas, em horários definidos pelo docente orientador e/ou Coordenação Programa de Pesquisa, Divulgação e Produção Científica – PPDC.

§ 10º - O docente orientador responsabilizar-se-á pela supervisão periódica das atividades desenvolvidas pelos estudantes, de acordo com as necessidades de andamento de cada Projeto.

§ 10º - A inclusão, alteração ou cancelamento de aluno bolsista em um projeto deverá ser documentada por meio de formulário próprio e autorizada pela Coordenação do Programa de Pesquisa, Divulgação e Produção Científica – **PPDC** e **Coordenação Geral de Cursos**.

Art. 2º - Anualmente, serão oferecidas até 10 (dez) bolsas de iniciação científica aos estudantes, de acordo com as disponibilidades financeiras do **IECS**.

Art. 3º - Sob nenhuma hipótese, os Projetos de Iniciação Científica caracterizarão Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), estágio obrigatório profissionalizante ou estágio social.

Parágrafo único – Os estudantes participantes de Projetos de Iniciação Científica poderão computar as horas de Projeto de Iniciação como Atividade Complementar de Graduação – ACG –, na forma prevista no Projeto Pedagógico de seu Curso de origem, com autorização do **CENEX**.

Art. 4º - Os estudantes em fase de elaboração de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), matriculados em qualquer das disciplinas previstas nos Projetos Pedagógicos dos Cursos para tal finalidade, não poderão participar de Projetos de Iniciação Científica.

Parágrafo único – O estudante em desenvolvimento de Projeto de Iniciação Científica que se matricular em qualquer disciplina destinada à elaboração de TCC será automaticamente desligado do Projeto.

Art. 5º - Os estudantes interessados em propor e desenvolver Projeto de Iniciação Científica deverão procurar um docente orientador e juntos submeterem o projeto à Coordenação do **PPDC** via mensagem eletrônica para [wilsoncosta@feamig.br](mailto:wilsoncosta@feamig.br) ou [raquel.ferreira@feamig.br](mailto:raquel.ferreira@feamig.br).



Art. 6º - A proposição de Projetos deve ser remetida à Coordenação do **PPDC** pelo docente orientador, devidamente instruído, nos prazos estipulados nos editais anuais do Programa de Iniciação Científica da **FEAMIG**.

§ 1º - A instrução para proposição de Projeto constará do Formulário de Projeto de Iniciação Científica disponível no Portal da **FEAMIG**, menu **PPDC**.

§ 2º - Os Projetos serão selecionados e aprovados por Comissão de Docentes designada pela Coordenação do **PPDC** em conformidade com o disposto em Edital próprio.

Art. 7º - Para cada Projeto, os relatórios de acompanhamento deverão ser encaminhados à Secretaria Acadêmica com periodicidade mensal, conforme disposto no § 2º do Artigo 1º desta Portaria.

Parágrafo único - A não apresentação do relatório de acompanhamento na periodicidade prevista no *caput* deste artigo implica no cancelamento da concessão da bolsa de estudos e remuneração do docente do mês de referência, conforme disposto no § 2º do Artigo 1º desta Portaria.

Art. 8º - Fica automaticamente excluído do Projeto de Iniciação Científica o estudante que:

- I - não apresentar desempenho satisfatório no cumprimento das atividades do Projeto;
- II – matricular-se em qualquer disciplina prevista nos Projetos Pedagógicos dos Cursos para a elaboração de Trabalho de Conclusão de Curso;
- III – Realizar trancamento total de matrícula;
- IV – Possuir qualquer outra bolsa de estudos concedida pelo **IECS**;
- VI – Estiver em débito financeiro com a **IECS**; ou
- V – Concluir o Curso

Art. 9º - Todos os documentos relativos ao acompanhamento dos Projetos de Iniciação Científica estão disponíveis no Portal da **FEAMIG**, menu **PPDC**.

Art. 10º - Em cada ano será realizada, no mês de novembro, em data a ser definida pela Coordenação do **PPDC**, a Mostra de Iniciação Científica da **FEAMIG**, evento em que os estudantes com projetos em andamento deverão apresentar as suas pesquisas à Comunidade Acadêmica.



Art. 11 – Todo equipamento, material, insumo, patente ou tecnologia obtido ou desenvolvido em qualquer Projeto de Iniciação Científica da **FEAMIG** será incorporado ao patrimônio da Instituição.

Art. 12 - Os resultados parciais e/ou finais dos Projetos deverão ser submetidos a eventos e/ou a revistas técnico-científicas, conforme relação aprovada pela Coordenação do **PPDC**, de acordo com a área de conhecimento do Projeto, sob pena do professor orientador e estudantes envolvidos ficarem impossibilitados de submeterem novos projetos.

Art. 13 – Revogam-se as disposições em contrário, em particular a Portaria DA 01/2014 de 27 de fevereiro de 2014.

Art. 14 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produz seus efeitos a partir do 1º semestre de 2018.

**Prof. Alcir Garcia Reis**  
**Coordenador Geral de Cursos**